



Memorando 8- 3.378/2022

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 28/09/2022 às 08:18:06

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SP-SCPC, SF, SF-DCL

Aditivo físico-financeiro ao Contrato 34-2022

Bom dia.

Consoante o solicitado, segue o Parecer Jurídico pleiteado.

Att.

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Aditivo_Contratual_Prazo_Continuidade_de_Obras_Tomada_de_Precos_3.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022 – 1º Aditivo Contratual – Aditativa contratual para promover a prorrogação contratual e o acréscimo valorativo da contratualidade ante o aumento de metafísica do objeto do contrato (aditativa qualitativa).

CONTRATADA: N C SCHWAN MULLER CONSTRUÇÕES-ME - CNPJ nº. 36.734.355/0001-51

ORIGEM: Tomada de Preços 03/2022

SOLICITANTE: Setor de Convênios e Prest. Contas — Memorando 3.378/2022

I – Do relatório.

Cuida-se a presente manifestação jurídica de análise acerca do pedido de aditivo ao contrato em epígrafe, pugnado pelo Setor de Convênios e Prest. Contas — Memorando 3.378/2022, tendo em vista o **requerimento da empresa contratada de inclusão de serviços adicionais para conclusão da obra**, sendo que a prorrogação de prazo de execução da obra será até 19 de maio de 2023.

Justifica tal intento considerando a necessidade de serviços adicionais para a perfeita execução da obra para os fins propostos, e considerando o Memorando nº 3.378/2022-1Doc-SP/DP/Convênios e pareceres técnico e jurídico em anexo.

Tal serviço adicional consiste na inclusão de reforço adicional no muro de contenção da obra, visto que, ao iniciar as escavações e o aterramento do terreno, verificou-se a presença de acúmulo de lixo doméstico no local da implantação da obra, reputando-se por imprescindível a confecção de reforço adicional nas fundações do muro de contenção e da obra.

Expõe a manifestação ora em apreço que ante o aumento de metafísica do objeto do contrato acima declinado, houve o acréscimo de 16,71%, perfazendo o valor



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

de R\$ 56.742,56 (Cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) adicionais aos valores anteriormente pactuados, conforme planilhas anexadas ao presente processo administrativo.

Por fim, informa que em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do acima declinado, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 56.742,56 (Cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor total do contrato de 339.567,45, (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 396.310.01 (Trezentos e noventa e seis mil trezentos e dez reais e um centavos).

Requer, em consequência, manifestação desta Procuradoria Jurídica Geral quanto à possibilidade de formalização do respectivo aditivo para a prorrogação pretendida.

Este é o relatório.

II – Fundamentação jurídica.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Pois bem.

Nos artigos 57 e seguintes da Lei 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Nota-se, portanto, que a solicitação do termo aditivo em questão respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis (necessidade de confecção de serviços adicionais não previstos anteriormente na contratualidade), existindo, a seu juízo, a necessidade aditivo qualitativo da contratualidade (acréscimo metafísico), sobretudo em razão da necessidade imperiosa de conclusão das obras a serem realizadas.

Justifica tal intento considerando a necessidade de serviços adicionais para a perfeita execução da obra para os fins propostos, e considerando o Memorando nº 3.378/2022-1 Doc-SP/DP/Convênios e pareceres técnico e jurídico em anexo.

Tal serviço adicional consiste na inclusão de reforço adicional no muro de contenção da obra, visto que, ao iniciar as escavações e o aterramento do terreno, verificou-se a presença de acúmulo de lixo doméstico no local da implantação da obra, reputando-se por imprescindível a confecção de reforço adicional nas fundações do muro de contenção e da obra.

Expõe a manifestação ora em apreço que ante o aumento de metafísica do objeto do contrato acima declinado, houve o acréscimo de 16,71%, perfazendo o valor de R\$ 56.742,56 (Cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) adicionais aos valores anteriormente pactuados, conforme planilhas anexadas ao presente processo administrativo.

Por fim, informa que em razão da modificação introduzida no Contrato Original, em virtude do acima declinado, fica acertado que houve um acréscimo no valor contratual de R\$ 56.742,56 (Cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor total do contrato de 339.567,45, (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 396.310.01 (Trezentos e noventa e seis mil trezentos e dez reais e um centavos).

Nesse sentido, a literalidade dos preceitos legais acima esposados:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

...

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Tratam-se, portanto, conforme o verificado e o comprovado, de notórios fatos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato.

Sendo assim, houve justificativa plausível, através de documento solene. (Conforme consta em anexo), determinando-se, conseqüentemente, novos objetivos metafísicos.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Sendo assim, o presente parecer é no sentido de cancelar o ato administrativo realizado pelo órgão consulente, uma vez que segue os ditames existentes no ordenamento jurídico pátrio vigente acerca das pactuações inerentes à prorrogações contratuais de serviços e obras licitadas pelo Poder Público.

III – Conclusão.

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo do Contrato Original para a inclusão de serviços adicionais para conclusão da obra, tendo em vista a constatação e comprovação de fatos imprevisíveis que ocasionaram a impossibilidade de cumprimento da forma contratual anteriormente avençada.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 28 de setembro de 2022.

Leandro Bonatto Dall’Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81DF-F301-43DA-2523

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 28/09/2022 08:18:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/81DF-F301-43DA-2523>